EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Critério de Julgamento e Modo de Disputa
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação

Contratação (regras para formalização, gestão e fiscalização do contrato)

19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III – Modelo Declaração De Disponibilidade dos Materiais/Profissionais

IV - Declaração inexistência de impedimentos e vínculos

V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VI - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VII - Declaração Unificada

VIII- Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI

IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Modelo - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 0144/2026:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021,

Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º)

Decreto Municipal nº 405/2023 E 389/2023; Decreto Municipal nº 355/2025 (Sistema de Registro de Preços)

II - Modalidade:

a) Pregão (art. 6º, XLI)

b) Sistema de Registro de Preços (art. 6º, XLV, e arts. 82 a 86)

III - Critério de julgamento: Menor Preço por Item

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: http://bnc.org.br/.

a) a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio http://bnc.org.br/

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA -** 10 dias úteis (art. 55, II, "a")

a) 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

b) 08:00 (horário de Brasília/DF)

VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**

a) 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

b) 08:15 (horário de Brasília/DF)

IX - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - **Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação constante do Ato Municipal nº 250/2026, art. 1º: agente de contratação e pregoeira titular Tatiane Noronha de Freitas; suplente Lenir Cantele; equipe de apoio Marcia Bock, Roseli Inês Eloy e Vilmar Kremer da Silva.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas piramidais e de banheiros químicos portáteis, compreendendo transporte, montagem/instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, para a realização do evento comemorativo ao aniversário de 65 anos do Município de Modelo/SC, no dia 30 de dezembro de 2026, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

2.1.1. Relação dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unit.	Total
1	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10,00 x 10,00 m, estrutura metálica com cobertura em lona branca impermeável e com tratamento antichamas, pé-direito mínimo de 3,00 m, com calhas para acoplamento, incluindo transporte, montagem, desmontagem e retirada	UN	10	3.500,00	35.000,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL INDIVIDUAL (7 femininos, 6 masculinos e 2 acessíveis – PNE), incluindo transporte, instalação, higienização, sucção e destinação dos dejetos, desmontagem e retirada	UN	15	315,00	4.725,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				39.725,00

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do ANEXO I

II - Termo de Referência do ANEXO II.

2.4. O valor total estimado da licitação é de R$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais). Os valores unitários da tabela acima são os máximos aceitáveis para cada item. Os quantitativos são máximos e não obrigam a contratação (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Local: Salão da Igreja Católica de Modelo/SC. Execução: montagem e instalação concluídas até as 18h de 28/12/2026; vistoria e recebimento provisório em 29/12/2026; evento em 30/12/2026, das 10h às 18h, com atendimento de ocorrências durante o evento; sucção, desmontagem e retirada até as 12h de 31/12/2026, conforme o Termo de Referência. O layout de posicionamento das estruturas será entregue com a ordem de serviço.

2.6. **SUBCONTRATAÇÃO**

2.6.1. Fica VEDADA a subcontratação**.**

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026 do Gabinete da Prefeita, na dotação nº 15(arts. 92, VIII, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021). No registro de preços, a indicação da dotação será exigida na formalização do contrato decorrente da ata (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal nº 355/2025).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. (art. 164, p. ú.da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programasparcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. Ao participar da licitação o LICITANTE assume que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo

LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link https://modelo.atende.net para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail compras@modelo.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6) Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006: a pesquisa de mercado não identificou ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, especialmente para o item de banheiros químicos. Ficam assegurados às ME/EPP os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei, inclusive o empate ficto.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado(art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira,salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimonão se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5.A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007,, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica

em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei

nº14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidadedos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados naConstituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nasconvenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A **proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.1.3) O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulodeste edital, na plataforma http://bnc.org.br/.

12.1.7) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado

do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO,** observadas as seguintes regras

a) (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
h) No caso de a desconexão com o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://bnc.org.br/.

12.2.) EXEQUIBILIDADE:

12.2.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.2.2 Havendo indícios de inexequibilidade, será realizada diligência para demonstração da viabilidade da proposta, considerados os custos e as condições de execução. A desclassificação será motivada e precedida da análise dos elementos apresentados (art. 59, III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Não será exigida garantia contratual, conforme o Termo de Referência.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidospela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

[1] **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa;

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto n° 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

15.3.1 - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

15.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

15.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (Declaração Unificada ANEXO IV)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração aplicação dos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (Declaração ANEXO IX).

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço compatível com o item ofertado: locação de tendas (item 1) e locação de banheiros químicos (item 2). Não será exigido quantitativo mínimo.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir

e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante;

f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h) Regularidade com aJustiça do Trabalho:https://www.tst.jus.br/certidao1

i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.(DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO VIII).*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidorda sede do licitante;

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação oude lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 17.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

I- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado dorecebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente(art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência eoportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestaçãodos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17-A) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17-A.1. Homologado o resultado, o adjudicatário de cada item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo X), no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. A recusa injustificada sujeita o adjudicatário às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17-A.2. Os quantitativos do item 2.1.1 são máximos (art. 82, I). O licitante deverá cotar o quantitativo máximo do item, não se admitindo proposta para quantidade inferior (art. 82, II e IV).

17-A.3. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83). As contratações decorrentes da ata destinam-se exclusivamente ao evento de 30/12/2026 e serão feitas nas quantidades exigidas pelo público confirmado, previsto para ser conhecido até 15/12/2026.

17-A.4. A ata terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura (art. 84), e será divulgada no PNCP.

17-A.5. O Município de Modelo/SC é o órgão gerenciador e o único participante, razão pela qual foi dispensado o procedimento de intenção de registro de preços (art. 86, § 1º). É vedada

a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes.

17-A.6. Após a homologação, os licitantes serão convocados a aceitar cotar o objeto pelo preço do vencedor, para formação de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação (art. 82, VII).

17-A.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato superveniente que eleve ou reduza os custos, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 355/2025, mediante requerimento instruído e decisão motivada (art. 82, VI). Se o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o fornecedor será convocado a negociar a redução; frustrada a negociação, será liberado sem aplicação de sanção, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva.

17-A.8. O registro do fornecedor será cancelado, por ato motivado e assegurado o contraditório (art. 82, IX), quando: a) descumprir as condições da ata; b) não assinar o contrato no prazo, sem justificativa aceita; c) não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao de mercado; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; ou e) a pedido, por fato superveniente que comprovadamente impeça o cumprimento. O cancelamento não afasta as sanções cabíveis, e a Administração poderá convocar o cadastro de reserva.

18) CONTRATAÇÃO (REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

18.1. FORMALIZAÇÃO

18.1.1. Confirmado o público e definidas as quantidades, o fornecedor registrado de cada item será convocado para assinar o contrato (Anexo V), no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). A assinatura poderá ser eletrônica.

18.1.2. A contratação será formalizada por instrumento de contrato, conforme a minuta do Anexo V, não se aplicando a substituição por nota de empenho de que trata o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Se o convocado não assinar o contrato no prazo, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo vencedor, ou, frustrada essa hipótese, negociar e contratar nas condições ofertadas pelos remanescentes (art. 90, §§ 2º e 4º). A recusa injustificada sujeita o adjudicatário às sanções do art. 156.

18.1.4. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará o CEIS e o CNEP.

18.2. VIGÊNCIA

18.2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de março de 2027, prazo único que abrange a execução, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento. A prorrogação na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 somente se aplicará à conclusão de obrigações que mantenham utilidade para a Administração (documentação, recebimento e pagamento), não se admitindo a prestação dos serviços após a data do evento.

18.3. GESTÃO DO CONTRATO

18.3.1. O gestor do contrato será o Sr. Lucas Felipe Eichler, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, designado por ato específico vinculado a este contrato, com ciência formal antes do início da execução (arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

18.3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

18.4. FISCALIZAÇÃO

18.4.1. A fiscalização do contrato caberá à servidora Carina Springer Stochero, servidora indicada no Decreto nº 251/2026, art. 1º, II, "a", designada por ato específico vinculado a este contrato, com ciência formal e verificação da compatibilidade de atribuições antes do início da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

18.4.2. O fiscal acompanhará a montagem, a execução durante o evento e a retirada; conferirá quantidades, dimensões e estado das estruturas; exigirá a ART/TRT de montagem e o comprovante de destinação dos efluentes; registrará as ocorrências e notificará a contratada para correção; e lavrará os termos de recebimento.

18.4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

18.5. PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS: o contrato será divulgado no PNCP em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prazo administrativo mais estrito que o de 20 (vinte) dias úteis previsto no art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação é condição indispensável à eficácia do contrato e deverá anteceder o início da execução.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

19.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

19.3. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pelo prestador do serviço.

19.4. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento provisório será feito pelo fiscal após a vistoria da montagem (29/12/2026), mediante termo detalhado restrito a essa etapa. O definitivo será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada das estruturas e a entrega do comprovante de destinação dos efluentes, mediante termo detalhado que abranja a montagem, a operação durante o evento, a retirada e a documentação final, conforme o Termo de Referência, admitido o carimbo e/ou formulário do Decreto Municipal nº 411/2025 como suporte.

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II- Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - ~~Grave~~ perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4) . A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, §3º da Lei nº14.133/2021).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.10) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, por unidade efetivamente instalada e aceita, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal, conforme o Termo de Referência.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa: a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao item adjudicado em que	Compensatória: incisos I a XII. Moratória: inciso VII e demais atrasos injustificados (art. 162).

	ocorreu a infração, graduada proporcionalmente na inexecução parcial (art. 156, § 3º); b) moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de montagem, atendimento ou retirada, calculada sobre o valor do item em atraso e limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162). Não será aplicada mais de uma multa pelo mesmo fato.	
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

21.4 Para aplicação das sanções: (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Na aplicação da sanção de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Nas infrações com aplicação de penalidade de impedimento de contratação e declaração de idoneidade (item 21.2, III e IV, deste edital):

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro acional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto nº 176/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista na alínea "b" do inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II- Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao agente de contratação ou à Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de

informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o inteiro teor do edital e de todos os seus anexos (arts. 25, § 3º, e 54, caput, da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do município na internet – https://modelo.atende.net/

III Diário Oficial dos Municípios – DOM, com o extrato do edital (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV Jornal diário de grande circulação, com o extrato do edital (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

V Plataforma BNC (http://bnc.org.br/), em caráter complementar; a divulgação na plataforma e na página do Município não substitui os meios legalmente exigidos.

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração de Disponibilidade dos Materiais/Profissionais
IV - Declaração De Inexistência De Impedimentos E Vínculos
V - Minuta de Contrato
VI -Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
VIII - **Declaração Unificada**
IX - Declaração da aplicação dos arts. 42 ao 49 da lei complementar nº 123/2006
X - Minuta da Ata de Registro de Preços

22.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Modelo - SC, 26 de outubro de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907

Assinado de forma digital por BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907
Dados: 2026.10.29 22:42:15 -03'00'

BARBARA MILENA GELLER BARON

Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Licitatório: nº 0144/2026 – Pregão Eletrônico nº 053/2026

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas piramidais e de banheiros químicos portáteis, compreendendo transporte, montagem/instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, para a realização do evento comemorativo ao aniversário de 65 anos do Município de Modelo/SC, no dia 30 de dezembro de 2026, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I):

O Município de Modelo/SC completa 65 (sessenta e cinco) anos em 2026 e a Administração Municipal realizará evento comemorativo aberto à população no dia 30 de dezembro de 2026, das 10h às 18h, nas áreas externas do entorno do Salão da Igreja Católica de Modelo/SC. As estruturas serão montadas nos arredores do salão porque o espaço interno não comporta a quantidade de público esperada para o evento.

Para que o evento ocorra em condições adequadas de conforto, segurança e salubridade, são necessárias:

- **Área coberta:** estrutura temporária que proteja o público, as autoridades e as atividades programadas da insolação e de eventuais chuvas, típicas do período de verão;
- **Instalações sanitárias:** sanitários temporários em número suficiente para o público, inclusive unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (NBR 9050).

O Município não dispõe, em seu patrimônio, de tendas e sanitários portáteis na quantidade e com as características exigidas. Por isso, a solução é locar as estruturas com o serviço completo de transporte, montagem, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso II):

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Modelo para o exercício de 2026, no item Eventos Comemorativos. A despesa será custeada com dotação do orçamento de 2026 do Gabinete da Prefeita (nº 15), cuja classificação completa e disponibilidade de saldo serão confirmadas por manifestação da Contabilidade antes da contratação, o que demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração.

III - Requisitos da contratação (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III):

Item 1 – Tendas piramidais 10,00 x 10,00 m:

- estrutura metálica tubular, galvanizada ou com tratamento anticorrosivo, em bom estado de conservação, sem pontos de ferrugem, amassados ou deformações;

- cobertura em lona na cor branca, impermeável e com tratamento antichamas (retardante de chamas), sem rasgos, furos ou remendos aparentes;
- pé-direito mínimo de 3,00 m, dimensões de 10,00 x 10,00 m (100 m² por unidade) e calhas para acoplamento entre as tendas, de modo a formar área coberta contínua conforme o layout definido pela Administração;
- fixação e ancoragem que garantam estabilidade e segurança da estrutura, com acessórios inclusos e reparo, às expensas da contratada, de eventuais danos causados ao piso ou pavimento do local;
- emissão de Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) referente à montagem das estruturas, por profissional legalmente habilitado, e atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) aplicáveis a estruturas temporárias.

Item 2 – Banheiros químicos portáteis individuais (até 15 unidades):

- cabine individual em polietileno ou material equivalente, com caixa de dejetos, assento sanitário, suporte para papel higiênico, porta com trinco e painel de identificação masculino ou feminino; as unidades masculinas também com mictório;
- 7 (sete) unidades femininas, 6 (seis) masculinas e 2 (duas) acessíveis (PNE), estas em conformidade com a ABNT NBR 9050 (dimensões internas para giro de cadeira de rodas, barras de apoio e acesso em nível ou por rampa);
- entrega higienizada, com produto químico desodorizante/bactericida biodegradável e abastecimento de papel higiênico;
- sucção dos dejetos após o evento e destinação final dos efluentes em unidade de tratamento licenciada pelo órgão ambiental competente, com apresentação do comprovante de destinação.

Requisitos gerais:

- transporte, carga, descarga, montagem, ART, desmontagem e retirada por conta da contratada, com mão de obra própria, uniformizada e com Equipamentos de Proteção Individual, observadas as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive a NR-35 (trabalho em altura) na montagem das tendas;
- montagem e instalação concluídas até as 18h de 28/12/2026, para vistoria da fiscalização; desmontagem e retirada até as 12h de 31/12/2026;
- preposto ou responsável da contratada disponível por telefone durante todo o evento, para atender chamados da fiscalização;
- vedada a subcontratação do objeto.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV):

- **Item 1 – Tenda piramidal 10,00 x 10,00 m: até 10 (dez) unidades**, totalizando aproximadamente 1.000 m² de área coberta. O quantitativo foi definido pela Administração conforme o layout pretendido para o evento e é o mesmo cotado junto aos fornecedores.
- **Item 2 – Banheiro químico portátil: até 15 (quinze) unidades**, sendo 7 femininas, 6 masculinas e 2 acessíveis (PNE). A NBR 9050 exige ao menos 5% de sanitários acessíveis, com no mínimo uma unidade; as 2 unidades PNE previstas (13%) atendem à norma com folga. O total segue o orçamento obtido junto ao mercado e a definição da Administração para um evento de 8 (oito) horas de duração (das 10h às 18h).

Não foi fornecida estimativa formal de público. O dimensionamento parte da definição da Secretaria requisitante e deve ser validado frente ao público esperado e às exigências do CBMSC para o evento.

Os quantitativos acima são máximos para registro. A quantidade efetiva de tendas e de banheiros dependerá do público confirmado do evento, que só será conhecido por volta de 15/12/2026, 15 (quinze) dias antes do evento. Como não é possível definir previamente o quantitativo a contratar, adota-se o Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 355/2025). A distribuição das unidades do item 2 (femininas, masculinas e acessíveis) acompanhará o total contratado, assegurado o mínimo de unidades acessíveis da ABNT NBR 9050.

Não se identificaram interdependências com outras contratações que permitam ganho de escala adicional.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V):

a) Alternativas analisadas:

- **Carretas-banheiro completas:** cotadas em R$ 9.000,00 por unidade/diária (Dal Maso Eventos e Divi Tecnologia), totalizando R$ 18.000,00 para 2 unidades. Oferecem maior conforto, mas o custo é desproporcional para um evento de um único dia e 8 (oito) horas de duração (das 10h às 18h). Alternativa descartada.
- **Banheiros químicos portáteis:** atendem à necessidade sanitária de evento de curta duração, permitem distribuição pelo espaço do evento e incluem unidades acessíveis. Custo estimado de R$ 4.725,00 para 15 unidades. Alternativa escolhida.
- **Aquisição de tendas e sanitários próprios:** inviável economicamente para uso eventual. Exigiria investimento em patrimônio, local de armazenagem, manutenção e equipe própria de montagem. Alternativa descartada.
- **Adesão a ata de registro de preços de outro ente:** as atas identificadas (Navegantes/SC e Brunópolis/SC) foram formadas em escala e para eventos daqueles municípios. Não há demonstração de vantajosidade nem de condições de adesão para o caso concreto. Alternativa descartada.
- Contratação com quantitativo fixo: obrigaria o Município a contratar 10 tendas e 15 banheiros mesmo que o público confirmado exija menos, ou a alterar o contrato depois de assinado. Alternativa descartada, porque não é possível definir previamente o quantitativo a

contratar: o número de tendas e de banheiros depende do público confirmado do evento, que só será conhecido por volta de 15/12/2026, 15 (quinze) dias antes do evento.

- **Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II):** juridicamente possível pelo valor estimado. A Administração optou pelo pregão eletrônico para ampliar a competitividade e buscar preço mais vantajoso.

b) Solução escolhida: licitação na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto e critério de julgamento menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, com quantitativos máximos registrados e contratação conforme o público confirmado, para locação das tendas e dos banheiros químicos com serviço completo (transporte, montagem, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada). Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI):

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10,00 x 10,00 m, estrutura metálica com cobertura em lona branca impermeável e com tratamento antichamas, pé-direito mínimo de 3,00 m, com calhas para acoplamento, incluindo transporte, montagem, desmontagem e retirada	UN	10	R$ 3.500,00	R$ 35.000,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL INDIVIDUAL (7 femininos, 6 masculinos e 2 acessíveis – PNE), incluindo transporte, instalação, higienização, sucção e destinação dos dejetos, desmontagem e retirada	UN	15	R$ 315,00	R$ 4.725,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 39.725,00**

Valor total estimado: R$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Metodologia: menor preço entre os valores válidos coletados (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), desconsiderados os valores não comparáveis ou manifestamente inexequíveis, conforme Formulário de Pesquisa de Preços anexo.

Item 1 – Tenda 10,00 x 10,00 m (pesquisa com fornecedores, art. 23, § 1º, IV):

- OK Eventos (orçamento nº 249, de 23/10/2026): R$ 3.500,00/unidade (R$ 35.000,00 para 10 unidades) – menor preço;
- Dal Maso Eventos e Locações Ltda., CNPJ 51.382.724/0001-88 (21/10/2026): R$ 3.800,00/unidade;
- Divi Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ 53.904.144/0001-39 (Proposta nº 35/2026, assinada em 20/10/2026): R$ 3.800,00/unidade.

Contratações públicas consultadas e não utilizadas: Apiúna/SC (Contrato nº 45/2026, R$ 1.405,04/un.), Navegantes/SC (ARP nº 42/2026, R$ 603,31/diária) e Brunópolis/SC (ARP nº 48/2026,

R$ 1.440,00/diária). Os preços de Apiúna e Navegantes vêm de lotes globais de R$ 360.000,00 e R$ 1.198.900,00, com indícios de desconto linear sobre o lote, e por isso não representam o preço do item isolado. O registro de Brunópolis prevê 25 diárias em ata de demanda recorrente, com fornecedor de outra região do Estado. Os três orçamentos de fornecedores são convergentes (variação de 8,6%), específicos para a data e o local do evento e incluem o deslocamento ao Município. Por isso, refletem melhor o preço de mercado do objeto concreto.

Item 2 – Banheiro químico (contratações similares, art. 23, § 1º, II, e fornecedor, inciso IV):

- Município de Três Barras/SC – Pregão Eletrônico nº 146/2026 (sessão em 23/09/2026), homologado a G R Soluções Ambientais Ltda.: R$ 315,00/unidade – menor preço válido;
- OK Eventos (orçamento nº 249, de 23/10/2026): R$ 323,33/unidade (R$ 4.850,00 para 15 unidades).

Valores consultados e excluídos: Apiúna/SC (Contrato nº 45/2026, R$ 234,17/un.) e Navegantes/SC (ARP nº 42/2026, R$ 91,96/diária). Ambos integram lotes globais com desconto linear. O valor de Navegantes corresponde a 38% da média dos preços coletados e foi considerado inexequível para o objeto. As 2 unidades PNE estão incluídas no preço unitário do item.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII):

A solução consiste na locação temporária de até 10 tendas piramidais 10,00 x 10,00 m e de até 15 banheiros químicos portáteis, com execução completa pela contratada, conforme o seguinte cronograma:

- até 15/12/2026: confirmação do público e definição das quantidades; até 18/12/2026: assinatura e divulgação do contrato decorrente da ata; até 23/12/2026: ordem de serviço com as quantidades e o layout;
- **até 28/12/2026, 18h:** transporte, montagem das tendas e instalação dos banheiros no local e no layout indicados pela Administração; entrega da ART/TRT de montagem;
- **29/12/2026, após a montagem:** vistoria pela fiscalização e emissão do termo de recebimento provisório;
- **30/12/2026, das 10h às 18h: realização do evento**, com preposto da contratada disponível para atendimento imediato de ocorrências (reaperto, ajustes, desobstrução, reposição de papel higiênico);
- **até 31/12/2026, 12h:** sucção dos dejetos, desmontagem e retirada de todas as estruturas, com o local entregue limpo e sem danos.

Não há exigência de assistência técnica posterior, pois os bens permanecem de propriedade da contratada.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII):

O objeto foi parcelado em 2 (dois) itens independentes, com adjudicação por item: tendas e banheiros químicos. São mercados distintos, com fornecedores especializados diferentes. O parcelamento amplia a competitividade (art. 40, V, "b", e § 2º, e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021).

Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006: a pesquisa de mercado não identificou ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, especialmente para o item de banheiros químicos. Ficam assegurados às ME/EPP os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei, inclusive o empate ficto.

Não haverá parcelamento dentro de cada item. As tendas precisam ser compatíveis entre si para acoplamento por calhas e formação de área coberta contínua. Os banheiros devem ter execução e responsabilidade únicas pela higienização e pela destinação dos dejetos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IX):

- **Economicidade:** a troca das carretas-banheiro (R$ 18.000,00) por banheiros químicos (R$ 4.725,00) gera economia estimada de R$ 13.275,00 em relação à cotação inicial. A disputa em pregão eletrônico tende a reduzir ainda mais o valor estimado.
- **Recursos materiais:** não há aquisição de bens nem custos de armazenagem e manutenção para o Município.
- **Recursos humanos:** montagem, manutenção e retirada ficam a cargo da contratada, sem deslocamento de servidores para essas tarefas.
- **Resultado:** área coberta de aproximadamente 1.000 m² e instalações sanitárias adequadas e acessíveis para o público do evento.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X):

- formalizar a autorização de uso das áreas externas do entorno do Salão da Igreja Católica de Modelo/SC para o evento e definir o layout de posicionamento das tendas e dos banheiros, a ser entregue à contratada até a emissão da ordem de serviço;
- designar formalmente, por ato específico vinculado a este contrato, o gestor do contrato (Lucas Felipe Eichler, Secretário Municipal de Administração e Fazenda) e a fiscal (Carina Springer Stochero, servidora indicada no Decreto nº 251/2026, art. 1º, II, "a"), com ciência formal dos designados e verificação da compatibilidade de atribuições antes do início da execução (arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021);
- orientar o fiscal quanto à vistoria das estruturas, à conferência das quantidades e dos documentos (ART/TRT e comprovante de destinação dos efluentes) e aos registros de ocorrências;
- verificar junto ao CBMSC as exigências de regularização do evento temporário e providenciar a documentação que cabe ao Município como organizador;
- obter, antes da assinatura do contrato decorrente da ata, manifestação da Contabilidade que confirme a unidade orçamentária (Gabinete da Prefeita), a classificação completa e o saldo

do código reduzido nº 15 no exercício de 2026, e emitir a nota de empenho previamente à realização da despesa (arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 60 da Lei nº 4.320/1964);

- divulgar o edital e seus anexos, em inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e publicar o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e em jornal diário de grande circulação, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a data de apresentação das propostas (arts. 54, caput e § 1º, e 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).
- dispensar o procedimento de intenção de registro de preços, por ser o Município o órgão gerenciador e único participante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes;
- confirmar o público até 15/12/2026 e convocar o fornecedor registrado para assinar o contrato nas quantidades necessárias, limitadas às máximas registradas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XI):

Esta contratação se relaciona às demais contratações do evento comemorativo que eventualmente venham a ser realizadas (sonorização, palco, energia elétrica, limpeza e segurança), sobretudo quanto ao layout e ao cronograma de montagem, que devem ser compatibilizados pela organização. Não foi identificada dependência que impeça a contratação isolada deste objeto.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XII):

- **Efluentes sanitários:** risco de contaminação do solo e da água. Medidas: sucção por veículo apropriado e destinação final em unidade de tratamento licenciada, com comprovante entregue à fiscalização;
- **Produtos químicos:** uso de produtos desodorizantes/bactericidas biodegradáveis;
- **Resíduos e danos ao local:** retirada de todos os materiais e resíduos de montagem e reparo de eventuais danos ao piso ou à vegetação;
- **Reaproveitamento:** por ser locação, as estruturas são reutilizadas pela contratada em outros eventos, sem geração de bens inservíveis para o Município.

Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, caput, inciso X):

Considerada a baixa complexidade do objeto, a análise é feita de forma proporcional, sem matriz de riscos contratual, consolidando as medidas já previstas no Termo de Referência. Para cada risco indicam-se a prevenção, a contingência e o responsável:

- Licitação deserta ou fracassada em algum item – prevenção: ampla divulgação, prazos legais, especificações usuais de mercado e preços de referência pesquisados; contingência: repetição imediata do certame para o item ou contratação direta, se presentes os requisitos do art. 75, III; responsável: Agente de Contratação.

- Atraso no trâmite do certame (impugnações, recursos, convocação) que comprometa a contratação antes do evento – prevenção: calendário com margem entre a sessão e a montagem e respostas nos prazos legais; contingência: convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, §§ 2º e 4º); responsável: Agente de Contratação e autoridade competente.
- Indisponibilidade ou inadequação orçamentária – prevenção: manifestação contábil prévia sobre unidade, classificação e saldo; contingência: ajuste orçamentário na forma da legislação antes da assinatura; responsável: Contabilidade e Diretor de Finanças.
- Atraso na montagem ou estruturas em desconformidade – prevenção: ordem de serviço com layout enviada com 5 (cinco) dias de antecedência, montagem até 28/12/2026 e vistoria em 29/12/2026, com folga de um dia antes do evento; contingência: correção ou substituição antes do evento (TR, item e.3), glosa das unidades não aceitas (TR, item g.5) e sanções; responsável: fiscal do contrato.
- Falhas durante o evento (estrutura, sanitário obstruído ou sem insumos) – prevenção: higienização prévia e preposto disponível; contingência: atendimento em até 1 (uma) hora (TR, item e.2) e glosa; responsável: contratada, com registro pela fiscalização.
- Segurança das estruturas (ventos, chuvas, ancoragem) – prevenção: ART/TRT de montagem, ancoragem adequada ao piso, NR-35 e exigências do CBMSC; contingência: paralisação do uso da área e correção imediata pela contratada; responsável: contratada (responsável técnico) e fiscal do contrato.
- Dano ambiental ou ao local – prevenção: produtos biodegradáveis e destinação dos efluentes em unidade licenciada; contingência: reparo às expensas da contratada e recebimento definitivo condicionado ao comprovante de destinação; responsável: contratada e fiscal do contrato.
- Confirmação tardia do público – prevenção: data-limite de 15/12/2026 para a organização do evento informar o público; contingência: contratar com base na melhor estimativa disponível, até o máximo registrado; responsável: Secretaria requisitante.
- Recusa do fornecedor registrado em assinar o contrato – prevenção: compromisso de fornecimento da ata (art. 83) e formação de cadastro de reserva (art. 82, VII); contingência: convocação do cadastro de reserva e sanções; responsável: gestor da ata.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII):

Com base nos elementos deste Estudo, conclui-se que a contratação é viável e adequada. A locação de até 10 tendas piramidais e de até 15 banheiros químicos portáteis, por pregão eletrônico com julgamento por menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, atende à necessidade de área coberta e de instalações sanitárias do evento comemorativo aos 65 anos do Município, com custo compatível com o mercado (valor estimado de R$ 39.725,00) e menor que o da alternativa de carretas-banheiro.

Modelo, 26 de outubro de 2026.

Adilson Cesar Braun
Diretor de Finanças

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0144/2026 – Pregão Eletrônico nº 053/2026

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

a.1. **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas piramidais e de banheiros químicos portáteis, compreendendo transporte, montagem/instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, para a realização do evento comemorativo ao aniversário de 65 anos do Município de Modelo/SC, no dia 30 de dezembro de 2026, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

a.2. **Natureza do objeto:** serviço comum, não continuado, de locação de bens móveis com prestação de serviços associados (transporte, montagem, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada), nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. A seleção será feita pelo Sistema de Registro de Preços, porque não é possível definir previamente o quantitativo a contratar: o número de tendas e de banheiros depende do público confirmado do evento, que só será conhecido por volta de 15/12/2026, 15 (quinze) dias antes do evento. A ata destina-se exclusivamente ao evento de 30/12/2026.

a.3. Quantitativos máximos a registrar e valores máximos aceitáveis:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10,00 x 10,00 m, estrutura metálica com cobertura em lona branca impermeável e com tratamento antichamas, pé-direito mínimo de 3,00 m, com calhas para acoplamento, incluindo transporte, montagem, desmontagem e retirada	UN	10	R$ 3.500,00	R$ 35.000,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL INDIVIDUAL (7 femininos, 6 masculinos e 2 acessíveis – PNE), incluindo transporte, instalação, higienização, sucção e destinação dos dejetos, desmontagem e retirada	UN	15	R$ 315,00	R$ 4.725,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 39.725,00**

a.4. **Valor total estimado:** R$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).

a.4.1. Os quantitativos são máximos (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021). A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar (art. 83), e a contratação ocorrerá apenas nas quantidades exigidas pelo público confirmado, até 15/12/2026.

a.4.2. O licitante deverá cotar o quantitativo máximo do item, não se admitindo proposta para quantidade inferior (art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

a.4.3. A distribuição das unidades do item 2 (femininas, masculinas e acessíveis) será indicada na ordem de serviço, proporcionalmente ao total contratado, assegurado o mínimo de unidades acessíveis da ABNT NBR 9050.

a.5. **Data, horário e local do evento:** 30 de dezembro de 2026, das 10h às 18h, nas áreas externas do entorno do Salão da Igreja Católica de Modelo/SC, conforme layout de posicionamento das estruturas a ser entregue com a ordem de serviço. As estruturas serão montadas nos arredores do salão porque o espaço interno não comporta a quantidade de público esperada para o evento.

a.6. Vigência da ata e do contrato: a ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mas as contratações dela decorrentes destinam-se exclusivamente ao evento de 30/12/2026. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de março de 2027, prazo único que abrange a execução do evento, a entrega do comprovante de destinação dos efluentes (até 5 dias úteis após a retirada), os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento (até 30 dias após o recebimento definitivo). Por se tratar de contrato por escopo, a vigência poderá ser prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 apenas para a conclusão de obrigações que mantenham utilidade para a Administração (documentação, recebimento e pagamento), não se admitindo a prestação dos serviços após a data do evento. Não há previsão de outra prorrogação.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

b.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo I do Edital, que demonstrou:

- a necessidade de área coberta externa (aproximadamente 1.000 m²), no entorno do salão, que não comporta o público esperado, e de instalações sanitárias temporárias, inclusive acessíveis, para o evento comemorativo aos 65 anos do Município;
- a inexistência dessas estruturas no patrimônio municipal na quantidade e com as características exigidas;
- a escolha de banheiros químicos portáteis em lugar de carretas-banheiro, por se tratar de evento de um único dia e 8 (oito) horas de duração (das 10h às 18h), com economia estimada de R$ 13.275,00;
- a vantajosidade da licitação por pregão eletrônico com julgamento por menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, diante da incerteza sobre o público do evento.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

c.1. A solução compreende a locação temporária das estruturas, com execução integral pela contratada, nas seguintes etapas:

- **Planejamento: confirmação do público até 15/12/2026, contratação das quantidades necessárias e recebimento da ordem de serviço com as quantidades, o local e o layout** definidos pela Administração; confirmação do cronograma de montagem com a fiscalização;
- **Transporte e montagem:** deslocamento das estruturas até o local, montagem das tendas e instalação dos banheiros até as 18h de 28/12/2026;
- **Operação:** durante o evento (30/12/2026, 10h às 18h), preposto da contratada disponível para atendimento imediato de ocorrências;
- **Desmobilização:** sucção dos dejetos, desmontagem e retirada de todas as estruturas e resíduos até as 12h de 31/12/2026;
- **Destinação:** destinação final dos efluentes sanitários em unidade de tratamento licenciada, com comprovante entregue à fiscalização.

c.2. Os bens locados permanecem de propriedade da contratada e são por ela reutilizados, sem geração de bens inservíveis ou de custos de armazenagem e manutenção para o Município.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

d.1. **Item 1 – Tenda piramidal 10,00 x 10,00 m (até 10 unidades):**

- estrutura metálica tubular, galvanizada ou com tratamento anticorrosivo, em bom estado de conservação, sem pontos de ferrugem, amassados ou deformações;
- cobertura em lona na cor branca, impermeável e com tratamentos antichamas (retardante de chamas), limpa, sem rasgos, furos ou remendos aparentes;
- dimensões de 10,00 x 10,00 m (100 m² por unidade) e pé-direito mínimo de 3,00 m;

- calhas para acoplamento entre as tendas, de modo a formar área coberta contínua conforme o layout;
- sistema de fixação e ancoragem adequado ao tipo de piso do local, que garanta estabilidade e segurança, com acessórios inclusos;
- Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) de montagem, emitida por profissional legalmente habilitado, entregue à fiscalização até a conclusão da montagem;
- apresentação, quando solicitada, de documento que comprove o tratamento antichamas da lona, para fins de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

d.2. **Item 2 – Banheiro químico portátil individual (até 15 unidades):**

- distribuição: 7 (sete) unidades femininas, 6 (seis) masculinas e 2 (duas) acessíveis (PNE);
- cabine individual em polietileno ou material equivalente, com caixa de dejetos, assento sanitário, suporte para papel higiênico, porta com trinco e painel de identificação masculino ou feminino; as unidades masculinas também com mictório;
- unidades PNE em conformidade com a ABNT NBR 9050: dimensões internas que permitam o giro de cadeira de rodas, barras de apoio e acesso em nível ou por rampa;
- entrega higienizada, com produto químico desodorizante/bactericida biodegradável e abastecimento de papel higiênico;
- sucção dos dejetos e destinação final dos efluentes em unidade de tratamento licenciada pelo órgão ambiental competente, com entrega do comprovante de destinação à fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada.

d.3. **Requisitos gerais:**

- todos os custos de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, ART, mão de obra, encargos, tributos e insumos estão incluídos no preço;
- mão de obra própria da contratada, uniformizada e identificada, com Equipamentos de Proteção Individual e observância das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, inclusive a NR-35 (trabalho em altura) na montagem das tendas;
- reparo, às expensas da contratada, de danos causados ao piso, pavimento, vegetação ou instalações do local;
- vedada a subcontratação do objeto;
- não será exigida garantia contratual nem vistoria prévia obrigatória. A vistoria do local é facultativa e pode ser agendada com a Secretaria requisitante.

d.4. **Sustentabilidade:** uso de produtos biodegradáveis na higienização dos sanitários, destinação ambientalmente adequada dos efluentes e retirada de todos os resíduos de montagem (art. 11, IV, e art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021).

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

e.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que informará as quantidades contratadas e o layout de posicionamento das tendas e dos banheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de montagem.

e.2. **Cronograma de execução:**

- **até as 18h de 28/12/2026:** montagem das tendas e instalação dos banheiros químicos contratados; entrega da ART/TRT de montagem;
- **29/12/2026, após a montagem:** vistoria conjunta com a fiscalização e lavratura do termo de recebimento provisório;
- **30/12/2026, das 10h às 18h:** realização do evento. Durante o evento, a contratada manterá preposto disponível por telefone e atenderá às ocorrências comunicadas pela fiscalização (ajustes nas estruturas, desobstrução) em até 1 (uma) hora;
- **até as 12h de 31/12/2026:** sucção dos dejetos, desmontagem e retirada de todas as estruturas, com o local entregue limpo.

e.3. As estruturas que não atenderem às especificações deverão ser substituídas ou corrigidas pela contratada antes do início do evento, sem ônus para o Município.

e.4. **Obrigações da contratada:** executar o objeto conforme este Termo de Referência e sua proposta; indicar preposto; responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução; manter as condições de habilitação durante toda a execução; arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

e.5. **Obrigações do contratante:** emitir a ordem de serviço com local e layout; permitir o acesso da equipe da contratada ao local; acompanhar e fiscalizar a execução; receber o objeto e efetuar o pagamento nas condições pactuadas; comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

f.1. **Gestor do contrato:** Lucas Felipe Eichler, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, a ser designado por ato específico vinculado a este contrato, com ciência formal antes do início da execução (arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

f.2. **Fiscal do contrato:** Carina Springer Stochero, servidora indicada no Decreto nº 251/2026, art. 1º, II, "a", a ser designada por ato específico vinculado a este contrato, com ciência formal e verificação da compatibilidade de atribuições antes do início da execução (arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

f.3. Compete à fiscalização:

- conferir a quantidade, as dimensões e o estado de conservação das tendas e dos banheiros, inclusive das unidades PNE;
- exigir a ART/TRT de montagem e o comprovante de destinação dos efluentes;
- registrar em relatório as ocorrências da execução e notificar a contratada para correção;
- lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo e atestar a nota fiscal;

- informar ao gestor, em tempo hábil, situações que exijam decisão superior ou aplicação de sanções.

f.4. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

g.1. **Medição:** por unidade efetivamente instalada, vistoriada e mantida durante o evento: tendas (unidade) e banheiros químicos (unidade).

g.2. **Recebimento provisório:** pelo fiscal, após a vistoria da montagem em 29/12/2026, mediante termo detalhado restrito à etapa de montagem e instalação (art. 140, I, "a").

g.3. **Recebimento definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada das estruturas e a entrega do comprovante de destinação dos efluentes, mediante termo detalhado que abranja a montagem, a operação durante o evento, a desmontagem, a retirada e a documentação final (ART/TRT e comprovante de destinação) (art. 140, I, "b", e § 3º). O carimbo e/ou formulário de recebimento previsto no Decreto Municipal nº 411/2025 poderá ser utilizado como suporte, preservadas as informações exigidas nos termos detalhados.

g.4. **Pagamento:** liquidação da despesa em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, por crédito em conta bancária da contratada. Será observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141). Não haverá pagamento antecipado.

g.5. Unidades não instaladas, não aceitas ou retiradas antes do término do evento serão glosadas do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

h.1. **Modalidade:** a seleção ocorrerá por pregão eletrônico, disputa aberta e menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, com quantitativos máximos registrados e contratação conforme o público confirmado (arts. 6º, XLI e XLV, 17, § 2º, 56, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 355/2025).

h.2. **Critério de julgamento:** menor preço por item, com adjudicação por item.

h.3. **Participação ampla.** Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006: a pesquisa de mercado não identificou ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, especialmente para o item de banheiros químicos. Ficam assegurados às ME/EPP os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei, inclusive o empate ficto.

h.4. **Habilitação:**

- jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (art. 66);
- fiscal, social e trabalhista: CNPJ; regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal da sede; FGTS; Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68);

- econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69);
- técnica: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço de locação de tendas (item 1) ou de banheiros químicos (item 2) compatível com o objeto. Não será exigido quantitativo mínimo (art. 67, II);
- declarações previstas no Edital (art. 63).

h.5. Não será exigida amostra nem prova de conceito. A conformidade das estruturas será verificada na vistoria de montagem.

h.6. Registro de preços: a) órgão gerenciador e único participante: Município de Modelo/SC, dispensada a intenção de registro de preços (art. 86, § 1º); b) vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes; c) será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do vencedor (art. 82, VII); d) os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses do art. 124, II, "d", na forma do Decreto Municipal nº 355/2025 (art. 82, VI); e) o registro poderá ser cancelado nas hipóteses do edital e da ata (art. 82, IX); f) a contratação será formalizada por contrato, conforme a minuta do Anexo V do edital.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

i.1. O valor total estimado é de R$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme a tabela do item a.3 e o Formulário de Pesquisa de Preços anexo ao processo.

i.2. **Metodologia:** menor preço entre os valores válidos coletados (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), desconsiderados os valores não comparáveis ou inexequíveis, conforme justificado no ETP (inciso VI):

- **Item 1:** R$ 3.500,00/unidade (OK Eventos, orçamento nº 249, de 23/10/2026), menor de três orçamentos de fornecedores (R$ 3.500,00, R$ 3.800,00 e R$ 3.800,00);
- **Item 2:** R$ 315,00/unidade (Município de Três Barras/SC, Pregão Eletrônico nº 146/2026, setembro/2026), menor preço válido entre esse resultado e o orçamento da OK Eventos (R$ 323,33/unidade).

i.3. Os valores unitários acima são os máximos aceitáveis para cada item. Será desclassificada a proposta acima desses valores após a negociação.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

j.1. As despesas correrão à conta do orçamento de 2026 do Gabinete da Prefeita, na dotação de código reduzido nº 15.

j.1.1. No registro de preços, a indicação da dotação e a comprovação da disponibilidade de créditos serão exigidas na formalização do contrato decorrente da ata (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal nº 355/2025).

j.2. A despesa será empenhada no exercício de 2026, previamente à sua realização (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Eventual saldo empenhado e não pago até 31/12/2026 somente será inscrito em restos a pagar se atendidos os requisitos da legislação financeira, inclusive quanto à disponibilidade de caixa, não havendo inscrição automática em razão do pagamento ou da vigência em 2027.

Modelo, 26 de outubro de 2026.

ADILSON CESAR BRAUN
Diretor de Finanças

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS MATERIAIS/PROFISSIONAIS

Ao

MUNICÍPIO DE MODELO-SC

Comissão de Licitação

Licitação: Pregão Eletrônico nº 053/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0144/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de proponente vencedora do processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que possui os MATERIAIS/PROFISSIONAIS e a capacidade para mobilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, a execução do objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 053/2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VÍNCULOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA

1. Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer nas seguintes hipóteses:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II).

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2. Que não possui em seu quadro societário:

2.1. Deputados Federais e Senadores com diploma já expedido (Art. 54, I, a, da Constituição Federal);

2.2. Deputados Estaduais com diploma já expedido (art. 43, I, a, da Constituição Estadual de Santa Catarina);

2.3. Vereador do Município de Modelo/SC com diploma já expedido (art. 22, I, a, da Lei Orgânica Municipal).

OBS.: Ficam excluídos do conceito de participante em "quadro societário" os meros associados de cooperativas que não exercem qualquer função técnica, comercial, de gerência, administração ou tomada de decisões da entidade cooperativa.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 0144/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço: **nº** **bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:**

Telefone: **e-mail:**

Valor Total da Proposta R$ xxxxxx(xxxxxx)

Validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS: DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

d) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

f) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

g) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Modelo/SC.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

Validade: 1 (um) ano, contado da assinatura

O MUNICÍPIO DE MODELO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, 1304, Centro, Modelo/SC, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. BARBARA MILENA GELLER BARON, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 053/2026, homologado em ___/___/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, nas condições do edital, do Termo de Referência e da proposta, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 355/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas piramidais e de banheiros químicos portáteis, compreendendo transporte, montagem/instalação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, para a realização do evento comemorativo ao aniversário de 65 anos do Município de Modelo/SC, no dia 30 de dezembro de 2026, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços, para as quantidades máximas indicadas (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Unid.	Qtde. máxima	Preço unitário registrado (R$)	Fornecedor / CNPJ
1	Locação de tenda piramidal 10,00 x 10,00 m, conforme TR	UN	10		
2	Locação de banheiro químico portátil individual, conforme TR	UN	15		

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos de transporte, montagem, manutenção durante o evento, desmontagem, retirada, ART/TRT, mão de obra, encargos, tributos e insumos, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO

3.1. O Município de Modelo/SC é o órgão gerenciador e o único participante desta ata, razão pela qual foi dispensado o procedimento de intenção de registro de preços (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. É vedada a adesão a esta ata por órgãos ou entidades não participantes.

3.3. O gerenciamento da ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que controlará os quantitativos contratados, os preços registrados, o cadastro de reserva e as ocorrências com o fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Esta ata terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). As contratações dela decorrentes destinam-se exclusivamente ao evento de 30/12/2026, e não se prevê prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO E DA CONTRATAÇÃO

5.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. As quantidades a contratar serão definidas conforme o público confirmado do evento, previsto para ser conhecido até 15/12/2026, limitadas às quantidades máximas registradas. A distribuição das unidades do item 2 (femininas, masculinas e acessíveis) será indicada na ordem de serviço, assegurado o mínimo de unidades acessíveis exigido pela ABNT NBR 9050.

5.3. Definidas as quantidades, o FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para assinar o contrato, conforme a minuta do Anexo V do edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de créditos serão exigidas na formalização do contrato (art. 14 do Decreto Municipal nº 355/2025).

5.5. A execução observará o cronograma do Termo de Referência: montagem até as 18h de 28/12/2026, vistoria em 29/12/2026, evento em 30/12/2026, das 10h às 18h, e retirada até as 12h de 31/12/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, os licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do vencedor (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021), conforme anexo desta ata.

6.2. O cadastro de reserva será utilizado se o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar o contrato, tiver o registro cancelado ou for liberado na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato superveniente que eleve ou reduza os custos do objeto, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 355/2025, mediante requerimento instruído e decisão motivada.

7.2. Se o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para negociar a redução. Frustrada a negociação, será liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva.

7.3. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá ser liberado, sem sanção, quando confirmada a veracidade dos motivos, observado o Decreto Municipal nº 355/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado, por ato motivado e assegurado o contraditório (art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021), quando:

a) descumprir as condições desta ata;

b) não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao praticado no mercado;

d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV); ou

e) a pedido, por fato superveniente que comprovadamente impeça o cumprimento do compromisso.

8.2. O cancelamento não afasta a aplicação das sanções cabíveis, e a Administração poderá convocar o cadastro de reserva.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento desta ata sujeita o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções da seção 21 do edital e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO FORO

10.1. Esta ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir as questões decorrentes desta ata.

Integram esta ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026, o Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

Modelo/SC, ____ de _____ de 2026.

BARBARA MILENA GELLER BARON
Prefeita Municipal – Órgão gerenciador

REPRESENTANTE LEGAL
Fornecedor registrado (razão social e CNPJ)